

086.128.089-01 CHARLES CHRIS  
086.128.089-01 CHARLES CHRIS

(\*)=&gt; CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Endereços para apresentação:

1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CUR  
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PO  
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUA  
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINH  
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR  
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR  
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR  
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR  
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR  
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 27 de Outubro de 2023

Roberto Zaninelli Covelo Tizon  
Diretor da Receita Estadual do Paraná

117317/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ  
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃOIntimação para pagamento  
Edital n. 73/2023

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

## Relação dos Autos de Infração

3ª DRR - Ponta Grossa

Auto de infração: 8003046-0

Identificação: (\*)

Sujeito Passivo:

90913993-74

F V DE OLIVEIRA COMERCIO, IMPORTACAO  
E EXPORTACAO LTDA

(\*)=&gt; CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 27 de Outubro de 2023

Roberto Zaninelli Covelo Tizon  
Diretor da Receita Estadual do Paraná

117324/2023

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
7695710723

Documento emitido em 01/11/2023 09:03:50.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11532 | 30/10/2023 | PÁG. 107Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE.  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

NA

## DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: IDR-Paraná, EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina e UNESP – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

OBJETO: Integração institucional entre as partes no planejamento e execução de atividades do projeto intitulado “Avaliação do estado nutricional de bananeiras pela Diagnóstico da Composição Nutricional – CND” com objeto de “Promover ações integradas de pesquisa, ensino, extensão acadêmica e/ou extensão rural, para o desenvolvimento tecnológico, científico e inovação, assim como melhoria nas atividades rurais”.

VIGÊNCIA: de 25/10/2023 a 24/10/2028.

PROTOCOLO: nº 19.608.814-8.

ASSINAM: Natalino Avance de Souza (Diretor-Presidente – IDR-Paraná), Dirceu Leite (Presidente da EPAGRI) e Pasqual Barretti (Reitor da UNESP).

117637/2023

## Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

## PORTARIA Nº 230/2023 - IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso das atribuições, bem como o que lhe confere o art. 16º, inciso VII, do anexo que trata o Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021 e ao previsto no Contrato de Locação de Imóvel nº 063/2023 firmado com o locador João Roberio Marcondes Diniz – CPF nº 473.485.009-78,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos:

- BRUNO LUIS KREVRUCZKA, portador da CI/RG nº 7.954.761-1 – SSP/PR e CPF nº 073.522.739-05, para atuar como Gestor do referido contrato;
- MOISES ANSELMO DE LIMA, portador da CI/RG nº 6.309.092-1 – SSP/PR e CPF nº 034.898.829-03, para atuar como Fiscal do referido contrato.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2023

(assinado digitalmente)  
Natalino Avance de Souza  
Diretor Presidente

117218/2023

## Sociedades de Economia Mista

## COHAPAR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ  
Extrato de Autorização de Cessão Funcional

A COHAPAR, em atendimento ao disposto no art. 3º, caput, do Decreto Estadual nº 8466/2013, torna pública a decisão da Diretoria Executiva, expedida em 25/09/2023, por meio da Ata nº 063/2023, que autoriza a cessão funcional da empregada THAIS VOLTANI KOYAMA, Engenheiro Jr., matrícula nº 2097, lotada na Sede, ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, autarquia vinculada a SEIL/PR, com vigência de 1º/01/2024 a 31/12/2024. A cessão funcional será efetivada com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento. Processo nº 20.996.472-4.

117632/2023

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ  
Extrato de Autorização de Cessão Funcional

A COHAPAR, em atendimento ao disposto no art. 3º, caput, do Decreto Estadual nº 8466/2013, torna pública a decisão da Diretoria Executiva, expedida em 23/10/2023, por meio da Ata nº 069/2023, que autoriza a cessão funcional do empregado PAULO DIRCEU ROSA DE SOUZA, Engenheiro II, matrícula nº 1660, lotado no ERGP, ao Município de Guarapuava, na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, com vigência de 1º/01/2024 a 31/12/2024. A cessão funcional será efetivada com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento. Processo nº 21.151.473-6.

117656/2023